

DESPACHO Nº 152, DE 4 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001146/2017-50

Interessado: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer (Uopecan Filial Umuarama)

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Aquisição de medicamentos", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 194-SEI/2017-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00684/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02603/2018 e 02620/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer (Uopecan Filial Umuarama).

GILBERTO OCCHI
Ministro**DESPACHO Nº 153, DE 4 DE JULHO DE 2018**

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001209/2017-78

Interessado: Fundação Doutor Amaral Carvalho

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Treinamento e Capacitação dos Profissionais da Fundação Dr. Amaral Carvalho através de ações contínuas de Gestão do

Conhecimento", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 49-SEI/2017-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00683/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02608/2018 e 02617/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Doutor Amaral Carvalho.

GILBERTO OCCHI
Ministro**DESPACHO Nº 154, DE 4 DE JULHO DE 2018**

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.200582/2016-29

Interessado: Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa - Hospital Vida & Saúde

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Acolhimento e Cuidado Integral em Oncologia - HOSPITAL VIDA & SAÚDE", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 184-SEI/2017-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00662/2018/CONJUR-

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O Ouvidor Substituto da ANS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, combinado com o art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017 e considerando a decisão realizada na 478ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS em 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/04/2018 a 30/06/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

JOÃO LUIS BARROCA DE ANDREA

ANEXO

PERÍODO DO TELETRABALHO:	01/04/2018 A 30/06/2018		
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2017	COPEO/OUVID	1	112%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****DESPACHO Nº 149, DE 5 DE JULHO DE 2018**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Empresa: MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

CNPJ: 05.133.898/0001-90

Nº do Processo: 25351.057867/2013-28

Exp. do Recurso: 0321862/18-7 Data de Protocolo: 23/04/2018

Prazo máximo para decisão: 20/10/2018

WILLIAM DIB

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.749, DE 5 DE JULHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 6º, 7º, 10 e 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

Considerando a comprovação da publicidade e comercialização do produto DENTAL - KIT ESTUDANTE DE ODONTOLOGIA NKS COMPLETO sem cadastro nesta Anvisa através do endereço eletrônico <http://www.vixshop.com.br/dental>, de responsabilidade da pessoa física Ana Paula Barreto, com domínio: vixshop.com.br, cujo titular é a empresa Rhino Informática Eireli ME, CNPJ: 22.466.280/0001-60, localizada em Constante Sodré, 220, Sala 301, Santa Lúcia, Vitória - ES, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto DENTAL - KIT ESTUDANTE DE ODONTOLOGIA NKS COMPLETO.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, pelas Vigilâncias Sanitárias dos Estados e dos Municípios, das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.750, DE 5 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o Mandado de Segurança (120) Nº 5003683-35.2018.4.03.6102/2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, impetrado por Mantovani Indústria Química Ltda (CNPJ: 68.247.584/0001-38) e a Decisão do Juiz Federal Ricardo Gonçalves de Castro China que por meio de liminar determinou a revogação da Resolução RE Nº 1565, de 18/06/2018, que suspendeu a fabricação, distribuição e comercialização dos produtos da empresa, em razão do descumprimento de Boas Práticas de Fabricação previstas na Resolução RDC nº 47/2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE Nº 1565 de 18/06/2018, publicada no D.O.U. nº 116 de 19/06/2018, Seção 1, fls.78, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição e comercialização dos produtos fabricados pela empresa, pelo descumprimento de Boas Práticas de Fabricação previstas na Resolução RDC nº 47/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02568/2018 e 02610/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa - Hospital Vida & Saúde.

GILBERTO OCCHI
Ministro**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 1.422/GM/MS, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, página 114,

Onde se lê:

ANEXO			
UF	Município	Gestão	Total Geral
MG	Araçuaí	Estadual	98.550,00

Leia-se:

ANEXO			
UF	Município	Gestão	Total Geral
MG	Araçuaí	Municipal	98.550,00

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.751, DE 5 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 6º, 7º, 13 e 67 e inciso II da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando inspeção sanitária realizada na empresa PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 75.619.742/0001-07 em 26/02/2018, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos produtos cosméticos, relacionados abaixo, fora das especificações e em desacordo com o registro/notificação na Anvisa, por alteração da faixa de pH dos produtos sem prévia comunicação à ANVISA, pela empresa PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 75.619.742/0001-07, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos LOÇÃO APÓS BARBA MENTOLADA PALMINDAYA, LOÇÃO APÓS BARBA COM ALOE VERA e LOÇÃO APÓS BARBA SPORT (todos os lotes fabricados em 2017); CREME DE BARBEAR MENTOLADO PALMINDAYA, lote 593, fabricado em 20/07/2017; CREME COM EXTRATO DE PEPINO PALMINDAYA HIDRATANTE, lote 0083, fabricado em 27/04/2017 e DESODORANTE CREME HIDRATANTE MÃOS E PÉS ESSÊNCIA FLOR DE LARANJEIRA PALMINDAYA, lote 011, fabricado em 16/06/2017, pela empresa PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 75.619.742/0001-07, Autorização de Funcionamento nº 2.00222.4.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO